



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
16/X – 2ª ALTERAÇÃO AO DLR N.º 21/2009/A, DE 2 DE DEZEMBRO, ALTERADO PELO  
DLR N.º 2/2012/A, DE 12 DE JANEIRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIO  
AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>3769</b>	Proc. n.º <b>102</b>
Data: <b>013/12/06</b>	N.º <b>161 X</b>

**ANGRA DO HEROÍSMO, 06 DE DEZEMBRO DE 2013**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO I**

**Introdução**

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 06 de dezembro de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/X – 2ª alteração ao DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 04 de julho de 2013 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia datado de 05 de julho de 2013.

**CAPÍTULO II**

**Enquadramento Jurídico**

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por fim, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “desporto” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO III**

**Processo de Análise**

Na sua reunião de 30 de agosto de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da cidade de Angra do Heroísmo, a Comissão decidiu sobre as diligências a efetuar no âmbito da apreciação da presente iniciativa legislativa, tendo deliberado, por unanimidade, ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de desporto, bem como solicitar parecer escrito às Associações Desportivas Regionais.

A Comissão reuniu na delegação da Assembleia Regional da cidade de Angra do Heroísmo no dia 01 de novembro para proceder à referida audição.

**1) Audição do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura (SRECC),  
Luiz Fagundes Duarte**

O SRECC, ouvido pela Comissão a 01 de novembro, começou o enquadramento referindo que o diploma em vigor tem quatro anos e necessita de alguns ajustamentos pontuais que terão no seu entendimento um impacto positivo. Por exemplo, na componente de formação, a densidade geográfica não permite que alguns clubes possam participar em todas as modalidades; esta alteração vem explicitar melhor os escalões de formação, possibilitando uma melhor proporcionalidade na distribuição de apoios de acordo com diversos indicadores com o objetivo de valorizar cada vez mais o “ouro da casa” ou seja apoiar e integrar cada vez mais jovens açorianos em formações. Pretende também aumentar as competências regionais dos atletas nas atividades desportivas, reforçando as condições de acesso dos atletas formados nos Açores, para não serem utilizados apenas como fonte de financiamento dos Clubes, mas sim utilizar as suas capacidades em detrimento dos outros a que habitualmente se recorre. Esta alteração prevê também uma atualização do enquadramento dos atletas de alto rendimento, com o apoio a planos de preparação especialmente destinados à participação em jogos olímpicos e paralímpicos, bem como valorizar jovens atletas de alto nível que praticam o desporto adaptado, ao mesmo nível do desporto dito normal. Concluiu, explicando



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

que esta alteração vem melhorar o diploma em vigor focando duas vertentes principais: incentivar a formação e incentivar os clubes a utilizarem atletas formados nos Açores.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com intervenções dos deputados Lúcio Rodrigues, Cláudio Almeida, José Andrade e Luís Maurício.

O deputado Lúcio Rodrigues enalteceu os objetivos patentes nesta alteração, nomeadamente a aproximação do desporto adaptado ao desporto dito normal, a alteração referente aos apoios e majorações que prejudicava especialmente as ilhas mais pequenas e privilegiar os atletas formados nos Açores.

O deputado Cláudio Almeida considerou que esta alteração tem aspetos positivos, como o incentivo à formação de jovens atletas açorianos e o recurso aos jovens formados nos Açores para integrar os diversos grupos e clubes desportivos. Por outro lado, considerou que as condicionantes agora impostas vêm restringir os apoios financeiros aos clubes e referiu a título de exemplo o disposto no n.º 6 do artigo 12º, o n.º 7 do artigo 20º, o pagamento do apoio numa só vez, o que para os clubes com poucos recursos financeiros vem dificultar a sua sobrevivência, nomeadamente com o pagamento de passagens para deslocação dos atletas.

O deputado José Andrade destacou que o mais importante desta alteração é o que ela não diz e de que foi alertado no terreno no contacto com os clubes e associações. Se nos últimos três anos verificaram-se cortes nos apoios financeiros na ordem dos 52%, esta nova alteração poderá resultar num acréscimo de penalização para os clubes desportivos. Confrontou o SRECC sobre algumas alterações que no seu entender considerou como um espartilho aos apoios, nomeadamente até que ponto o aumento do poder discricionário previsto no artigo 20º vem dificultar a gestão corrente dos clubes envolvidos; que o previsto nos artigos 24º, 25º e 26º vem reduzir os apoios complementares aos clubes que disputem competições regionais, sendo penalizador para estes como até para a economia regional e por último o previsto no n.º 4 do artigo 27º que reduz o apoio a um número máximo de dez equipas, onde anteriormente era doze.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

O SRECC respondendo a ambos os deputados do PSD, explicou que o objetivo desta iniciativa legislativa é privilegiar os recursos humanos existentes e promover uma melhor utilização dos meios disponíveis. Assim, em relação ao artigo 12º, o SRECC disse que além da simplificação do processo administrativo, esta modalidade permite uma melhor adequação da disponibilidade financeira aos apoios sob forma anual; quanto ao pagamento dos apoios financeiros referidos no número 20º que antes se efetuavam obrigatoriamente por duas vezes, considera-se que esta alteração vem para facilitar e ajudar os clubes, que podem optar pelo melhor cenário para a sua situação em concreto, definindo a altura em que pretendem o apoio. Referindo-se aos artigos 24º, 25º e 26º, este explicou que a ideia é contrária ao mencionado pelo deputado José Andrade, sendo que o n.º 2 do artigo 24º acautela as diferenças de taxas aeroportuárias verificadas tratando-se de deslocações dentro ou fora da região; no n.º1 da alínea b) do artigo 25º e conseqüentemente o n.º 2 do artigo 26º, introduziu-se o cálculo de dias parcelares traduzindo-se num cálculo mais próximo da realidade. O que se pretende também com esta alteração é atribuir uma maior justiça entre os clubes das diversas ilhas para que, ao majorar clubes que cumpram o estipulado, os clubes que não possam cumprir o estipulado como acontece com os clubes das ilhas mais pequenas não sejam eliminados dos apoios financeiros. O número limite de dez equipas é uma medida pedagógica, de modo a evitar pressões futuras.

O deputado Cláudio Almeida voltou a usar da palavra pedindo esclarecimentos do porquê da retirada do nível intermédio no voleibol conforme a tabela de apoio – anexo 3 e sobre o fato do documento que regulamenta o projeto atividades de treino e competição dos escalões de formação disponível no site da Direção Regional do Desporto focar os escalões de formação para a próxima época constantes do artigo 20º desta proposta, sendo que este ainda não foi aprovado.

O SRECC informou que relativamente ao voleibol existem um conjunto de normas que não tem presente na íntegra e que justificam o desaparecimento desse escalão, comprometendo-se a fazer chegar à Comissão essa informação; esclareceu também que esta proposta de alteração legislativa foi aprovada em Conselho de Governo no dia 26 de junho e tudo indicava a sua aprovação mais cedo, o que não



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

aconteceu derivado a um conjunto de fatores como o período de férias e a calendarização da audição do Secretário, sendo que não está em causa a aprovação prévia do diploma para produção de efeitos.

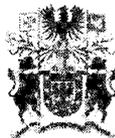
O deputado Luís Maurício solicitou esclarecimento sobre o artigo 27º, sendo que na versão atualmente em vigor este artigo tem cinco pontos articulados e na proposta agora apresentada surgem apenas quatro sem indicação de qualquer revogação a esse artigo e perguntou se existem ou não outras alterações a este diploma que não estejam plasmadas na proposta submetida à CAS.

O SRECC esclareceu que se trata de um lapso de ordem logística sendo que o n.º4 do diploma em vigor foi retirado da proposta e assim o n.º 5 passa a ser o n.º 4 sendo a retirada deste artigo que vai permitir a equipas da Graciosa e Santa Maria por exemplo possam ter capacidade de intervenção na comparticipação financeira.

O deputado Lúcio Rodrigues veio reforçar a questão em causa, ou seja a introdução de pontos fundamentais e definição de critérios mais justos e próximos da realidade das diversas ilhas para uma correta utilização de dinheiros públicos. Sublinhou que, por exemplo, em relação às deslocações previstas no artigo 25º, sendo provável que alguns clubes possam ficar prejudicados, compreende que a maioria ficará beneficiada por estas medidas.

Finalmente, o deputado José Andrade perguntou se era verdade ou mentira que os apoios concedidos nos últimos três anos sofreram uma redução de 52%.

O SRECC respondeu que os apoios foram e serão concedidos de acordo com o previsto nos Planos e Orçamentos. Frisou que não há cortes ao Clube A ou B, com este diploma criam-se mecanismos de valorização de determinados fatores; este diploma não deve ser analisado do ponto de vista dos cortes, mas sim sob o ponto de vista de permitir beneficiar clubes que até então não eram contemplados por força das condicionantes existentes e que agora o poderão ser. Concluiu, afirmando que ao Governo Regional compete executar o Plano e Orçamento e diplomas aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**Outros pareceres**

Os pareceres que, à data da elaboração deste Relatório, deram entrada na Comissão, anexam-se ao presente relatório, do qual fazem parte integrante.

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação na Generalidade**

A presente iniciativa legislativa visa – cf. dispõe o artigo 1.º – alterar diversos artigos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012, de 12 de janeiro.

Segundo a iniciativa, “é tempo de proceder a uma breve revisão do diploma de forma a adequá-lo às novas realidades do desenvolvimento desportivo e em particular à evolução da tendência de alguns modelos competitivos.”

Neste sentido, pretende-se, “mantendo os princípios fundamentais orientadores do modelo de desenvolvimento desportivo regional, a clarificação de alguns aspetos procedimentais e o reforço das condições de beneficiação de apoios pela utilização de atletas formados nos Açores e no clube tendo em vista o regular desenvolvimento da atividade desportiva.”

Assim, em concreto, pretende-se alterar os seguintes preceitos:

- a) Artigo 12.º - “**Conclusão e formalidades dos contratos**”;
- b) Artigo 20.º - “**Atividades de treino e competição dos escalões de formação**”;
- c) Artigo 24.º - “**Apoios complementares**”;
- d) Artigo 25.º - “**Cálculo das participações financeiras**”;
- e) Artigo 26.º - “**Limites do cofinanciamento para viagens e apoios complementares**”;
- f) Artigo 27.º - “**Atividade competitiva de âmbito regional**”;
- g) Artigo 29.º - “**Majoração dos apoios complementares na atividade competitiva de âmbito nacional**”;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

- h) Artigo 30.º - “**Série Açores**”;
- i) Artigo 42.º - “**Limites de utilização de atletas**”;
- j) Artigo 51.º - “**Seleções nacionais e outras representações nacionais**”;
- k) Artigo 52.º - “**Atletas integrados em projeto especiais de preparação aos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos**”;
- l) Artigo 55.º - “**Regime escolar**”;
- m) Artigo 57.º - “**Professor acompanhante e compensação educativa**”;
- n) Artigo 62.º - “**Licença extraordinária de trabalhadores do setor privado**”;
- o) Artigo 74.º - “**Atividade desportiva**”; e
- p) Artigo 90.º - “**Regime transitório**”.

Simultaneamente, procede-se também (cf. artigo 2.º) à alteração do Anexo III - “**Índice para cálculo dos montantes a atribuir aos clubes pela utilização de atletas formados nos Açores**”.

Por fim, estabelece-se (cf. n.º 2 do artigo 3.º) que as alterações acima referenciadas “aplicam-se com efeitos ao início da época 2013-2014 ou 2014 de acordo com a especificidade de cada modalidade desportiva.”

## CAPÍTULO V

### Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

## CAPÍTULO VI

### Parecer

A Sub-Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos a favor do Partido Socialista e a abstenção com reserva para Plenário do PSD, CDS-PP e PPM, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Região Autónoma dos Açores, à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/X – 2ª alteração ao DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

**De:** associacao andebol ilha santa maria [andebolsma@yahoo.com]

**Enviado:** segunda-feira, 23 de Setembro de 2013 14:18

**Para:** Domingos Cunha

**Assunto:** Parecer - DLR nº 21/2009/A - segunda alteração

Na sequência do ofício nº S/2861/2013 de 04/09/2013, junto se envia a V.Exª. parecer escrito da Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria, sobre proposta de alteração do DLR 21/2009/A segunda alteração.

Com os melhores cumprimentos

A presidente da direção  
Inês Moura



<http://www.desportomariense.blogspot.com/>

Onde pode saber tudo sobre o andebol mariense e outras modalidades.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2935 Proc. n.º 102
Data:	0131.09.25 N.º 161X

## PARECER

Na sequência do solicitado pelo vosso ofício S/2861/2013, de 04/09/2013, foi por nós analisado o documento em causa e como tal tendo em conta que se está a idealizar um novo diploma sobre o regime jurídico de apoio ao movimento desportivo açoriano, contando para tal com alguns contributos das entidades que promovem a atividade física nos Açores, damos assim o nosso contributo, mas sugere-se que para além dos artigos propostos pelo governo, se faça alguma ponderação sobre outros pontos que também mereceram a alguma reflexão, nomeadamente:

**PONTO 6 DO ART.º 12** – OS CONTRATOS VIGORAREM NO ANO ECONÓMICO; NÃO CORRESPONDENDO Á ÉPOCA DESPORTIVA;

*QUAL A VANTAGEM PARA OS CLUBES DESPORTIVOS QUE TEM ÉPOCA DESPORTIVA A DECORRER EM DOIS ANOS ECONÓMICOS;*

**PONTO 5 DO ART.5º DO CAP II** – É REFERIDO O FATO DE QUE OS BENEFICIARIOS QUE NÃO TIVEREM A SITUAÇÃO FISCAL / SEGURANÇA SOCIAL REGULARIZADA PODEM SOLICITAR A RETENÇÃO DUMA PERCENTAGEM DESTES VALORES, CONTUDO NADA CONSTA RELATIVAMENTE AO FATO DE AS ENTIDADES PODEREM OU NÃO REALIZAR CONTRATO PROGRAMA COM A DIREÇÃO REGIONAL TENDO ESTA SITUAÇÃO FISCAL/SEG.SOCIAL DE FORMA IRREGULAR;

*PROPOEM-SE ASSIM SER ACRESCENTADO AO ART.7º DO CAPITULO II, TAL IMPOSSIBILIDADE EM REALIZAR CONTRATO;*

**ART. 23.º SEÇÃO II DO CAP II** - SENDO UM DOCUMENTO QUE DEVE SER ESCLARECEDOR EVITANDO ASSIM VÁRIAS INTERPRETAÇÕES (O MAIS CLARO POSSIVEL)

*NESTE CASO EM PARTICULAR, NÃO É CASO ÚNICO NO DESPORTO INSULAR POR DIFICULDADES DE LUGARES NAS DESLOCAÇÕES AEREAS, QUE MUITAS VEZES NÃO SE CONSEGUE CUMPRIR NA INTEGRAL “...ENTRE A ILHA ONDE ESTÁ SEDEADA E O PORTO OU AEROPORTO MAIS PRÓXIMO...” OU SEJA ACONTECE COM MUITA FREQUENCIA EQUIPES QUE PRETENDEM JOGAR NA ZONA NORTE DO PAIS E TEM POR DIFUCULDADE AEREAS QUE FAZER VIAGEM PARA LISBOA; ASSIM NÃO REDIGIR “LEI” TAL OBRIGATORIEDADE MESMO QUE OS APOIOS ASSIM SEJAM;*

**ART.º42 DO CAP IV** – SALVO MELHOR INTERPRETAÇÃO NÃO SE COLOCAM LIMITES Á UTILIZAÇÃO DE ATLETAS NÃO FORMADOS NOS AÇORES, CLARO NÃO É FUNÇÃO DA DIR REGIONAL “OBRIGAR A TAL SITUAÇÃO”, CONTUDO ESTA LEGISLAÇÃO DEVERIA PROMOVER LIMITES DE TAIS UTILIZAÇÕES;

**ART.º76 DO CAP X-** Á EXCEPÇÃO DO APARENTEMENTE REALIZADO EM TRES ILHAS ( S.MIGUEL, TERCEIRA E FAIAL) QUAIS OS RESTANTES PRATICANTES DAS OUTRAS SEIS ILHAS QUE USUFRUEM DE TAIS CONTRATOS COM MÉDICOS RELATIVOS AOS EXAMES MÉDICOS QUE AVALIAM A CONDIÇÃO FISSICA; DESTA FEITA PROMOVER JUNTO DA DIREÇÃO REGIONAL COMPETENTE NA AREA DA SAÚDE TAL POSSIBILIDADE;



# ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA ILHA TERCEIRA

Fundada a 14 de Maio de 1990 – Filiada na F.P.V.

Instituição de Utilidade Pública

(J. Oficial n.º 27 II série de 6 de Julho de 2004)

Exmo. Senhor Presidente  
Comissão Permanente de Assuntos Sociais  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos  
Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua Referência  
S/2873/2013

Sua Comunicação

Data  
2013-09-24

Nossa Referência  
47-AVIT-13/14

**ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/X – Segunda Alteração do DLR N.º 21/2009/A**

Exmo. Senhor

A Associação de Voleibol da Ilha Terceira, tal como solicitado, vem, pelo presente, apresentar o seu parecer sobre a proposta de alteração em epígrafe, assim:

É opinião desta Associação que os contratos anuais serão prejudiciais, tendo em conta que as modalidades coletivas têm uma calendarização desportiva que abrange dois anos civis, tendo, desta forma os Clubes de passar um período de carência de vários meses sem receber qualquer verba para apoiar as muitas despesas que estão inerentes a uma competição de regularidade anual, nomeadamente viagens aéreas, alojamento e alimentação dos atletas e respetivas equipas técnicas.

Os sucessivos cortes orçamentais têm contribuído para o aumento da dificuldade de manutenção da atividade dos Clubes. A decisão de atribuição de apoios complementares por meios dias vem aumentar essa dificuldade.

Os sucessivos atrasos e cancelamentos de voos por parte da SATA vão obrigar os Clubes e as Associações a solicitar à Direção Regional do Desporto a revisão do apoio a conceder, tornando o processo mais trabalhoso e moroso.

Sem mais de momento, apresentamos os nossos mais sinceros cumprimentos.

Atentamente,

O Presidente da Direcção da  
Associação de Voleibol da Ilha Terceira

Francisco Oliveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2936	Proc. n.º 102
Data: 0131 09125	N.º 161X